



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 01.855.537/0001-04

Rua Dna. Marieta Mocellin, nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1209 -

E-mail: camara@santamonica.pr.gov.br

Processo Julgamento Contas 2013

Prefeito Sergio José Ferreira

**COMISSÃO PERMANENTE DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA E COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PARECER E VOTO CONJUNTO DA COMISSÃO
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA E COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA FORMULADO, PELOS SENHORES
VEREADORES JOSÉ OTACÍLIO DOS SANTOS -
PRESIDENTE, CARLOS RODRIGUES - RELATOR E
VANDERLEI SCHMIDT - MEMBRO.**

Ref.: PROCESSO TC - 282496/14
Assunto: Prestação de Contas (PCA-2013)

“PARECER PRÉVIO EMITIDO PELA E. SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ACÓRDÃO N.º 75/15, NA SESSÃO N.º 016/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO E. TCE/PR - EDIÇÃO N.º 1125, EM 22 DE MAIO DE 2015, QUE EMITIU PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013”.

I - ANÁLISE DO PROCESSO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou a esta Casa de Leis, através do Ofício n.º 830/15-OPD-GP, datado de 11 de junho de 2015 e, protocolado na Secretaria desta C. Casa de Leis, expediente referente ao processo de prestação de contas municipal n.º 282496/2014, bem como Acórdão de Parecer Prévio n.º 75/15, emitido pela Colenda Segunda Câmara da E. Corte de Contas - TCE/PR, conforme artigo 18 e ss., da Constituição do Estado do Paraná, na sessão n.º 016/2015, de 15 de

maio de 2015, publicado no DOE n.º 1125, de 22 de maio de 2015, relativo ao PCA/2013 - Prestação de Contas do Poder Executivo.

Trata-se das contas de responsabilidade, respectivamente do Exmo. Prefeito Municipal Sr. **SÉRGIO JOSÉ FERREIRA**, referente ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

A Comissão de Finanças e Orçamento procedeu as devidas análises dos Relatórios emitidos pelas Unidades Técnicas do Tribunal de Contas, bem como as manifestações do MPJTC, levando também em consideração as manifestações e/ou justificativas apresentadas pela municipalidade e autuadas no processo de prestação de contas disposto em análise, observando que os técnicos do Tribunal de Contas após analisar os documentos apresentados pela Administração Municipal, **concluíram pela regularidade das contas, nos seguintes termos:**

- a. A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1799/15 - Peça 48) opinou pela regularidade das contas;
- b. O Ministério Público de Contas (Parecer 5083/15 - Peça 49) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais, por consequência, emitindo parecer pela regularidade das contas;
- c. Em ato contínuo, a E. Segunda Câmara emitiu Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Sr. **SÉRGIO JOSÉ FERREIRA**, referentes ao Município de Santa Mônica, exercício de 2013.
- d. O Poder Legislativo desta municipalidade, mediante o exercício de sua missão constitucional e regimental, não constatou quaisquer irregularidades e/ou ilícitudes praticadas pelo Alcaide e sua Gestão que possa desconstituir a aprovação da prestação de contas em tela, devidamente fundamentada pela E. Corte de Contas do Estado do Paraná.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

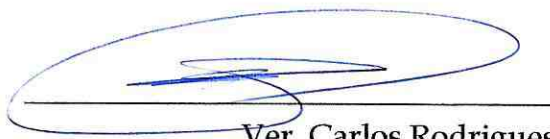
Em atenção e respeito ao prévio entendimento da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, cujos apontamentos restam transcritos no título anterior, apresentamos devido relatório conclusivo ao Processo n.º 282496/14, que trata da prestação de contas do Poder Executivo desta municipalidade, inerente ao exercício financeiro de 2013, bem como o julgamento por parte desta Comissão sobre os fatos e circunstâncias elencadas nas peças processuais.

Prudente trazer à baila que, com fulcro na legislação vigente e pertinente à matéria, esta r. Comissão Permanente cuidou de dar ciência ao

Chefe do Poder Executivo sobre a tramitação do presente processo nesta C. Casa de Leis, objetivando garantir ao interessado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, todavia, quedou-se inerte o Chefe do Poder Executivo.

Não houve, no decorrer do prazo regimental, apresentação de quaisquer esclarecimentos, denúncias, justificativas e/ou documentação carreada que pudesse contrariar os efeitos do *decisium* da E. Corte de Contas do Estado do Paraná.

Do exposto, com fundamento no art. 74, inc. XVI, Art. 75, V, art. 236 e ss., do R.I. desta C. Casa de Leis, bem como diante da inteligência do art. 17, inc. XVI da LOM, **VOTO** pela REGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. SÉRGIO JOSÉ FERREIRA, acompanhando, por conseguinte, o *decisium* proferido pela E. Corte de Contas do Estado do Paraná, delineado nos termos do Acórdão de Parecer Prévio n.º 75/2015 - Segunda Câmara.

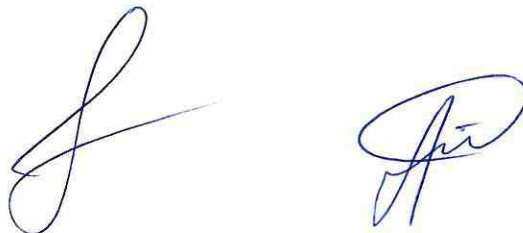


Ver. Carlos Rodrigues
Relator

VISTOS, relatados e discutidos,

Após análise dos pontos citados no Acórdão de Parecer Prévio n.º 75/2015 - Segunda Câmara, bem como diante da análise das peças que compõem o processo de prestação de contas do Poder Executivo inerente ao exercício financeiro de 2013, no que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a Prestação de Contas apresentada pelo Poder Executivo desta municipalidade relativas ao exercício de 2013, merecem **APROVAÇÃO**, mantendo-se em inteiro teor o *decisium* esculpido no Acórdão de Parecer Prévio n.º 75/2015 - Segunda Câmara, observando-se a inteligência do Regimento Interno desta C. Casa de Leis, concluindo o presente expediente nos termos de que dispõe o mesmo diploma no art. 74, inc. XVI, Art. 75, V, art. 236 e ss. c/c art. 37 e art. 43, §4.º da LOM, com apresentação do Projeto de Resolução sobre a matéria posta em votação.

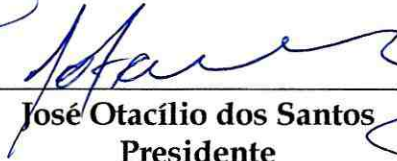
Votaram, nos termos acima, os Exmos. Senhores Vereadores: José Otacílio dos Santos; Carlos Rodrigues e Vanderlei Schmidt.



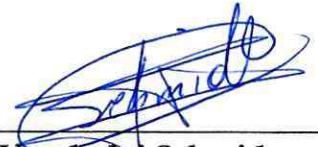
Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná,
aos 04 dias do mês de dezembro do exercício financeiro de 2015.



Carlos Rodrigues
Relator



José Otacílio dos Santos
Presidente



Vanderlei Schmidt
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA E COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PARECER E VOTO CONJUNTO DA COMISSÃO
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA E COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA FORMULADO, PELOS SENHORES
VEREADORES JOSÉ OTACÍLIO DOS SANTOS -
PRESIDENTE, CARLOS RODRIGUES - RELATOR E
VANDERLEI SCHMIDT - MEMBRO.**

Ref.: PROCESSO TC - 282496/14
Assunto: Prestação de Contas (PCA-2013)

“PARECER PRÉVIO EMITIDO PELA E. SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ACÓRDÃO N.º 75/15, NA SESSÃO N.º 016/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO E. TCE/PR - EDIÇÃO N.º 1125, EM 22 DE MAIO DE 2015, QUE EMITIU PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013”.

I - ANÁLISE DO PROCESSO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou a esta Casa de Leis, através do Ofício n.º 830/15-OPD-GP, datado de 11 de junho de 2015 e, protocolado na Secretaria desta C. Casa de Leis, expediente referente ao processo de prestação de contas municipal n.º 282496/2014, bem como Acórdão de Parecer Prévio n.º 75/15, emitido pela Colenda Segunda Câmara da E. Corte de Contas - TCE/PR, conforme artigo 18 e ss., da Constituição do Estado do Paraná, na sessão n.º 016/2015, de 15 de

maio de 2015, publicado no DOE n.º 1125, de 22 de maio de 2015, relativo ao PCA/2013 - Prestação de Contas do Poder Executivo.

Trata-se das contas de responsabilidade, respectivamente do Exmo. Prefeito Municipal Sr. SÉRGIO JOSÉ FERREIRA, referente ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

A Comissão de Finanças e Orçamento procedeu as devidas análises dos Relatórios emitidos pelas Unidades Técnicas do Tribunal de Contas, bem como as manifestações do MPJTC, levando também em consideração as manifestações e/ou justificativas apresentadas pela municipalidade e autuadas no processo de prestação de contas disposto em análise, observando que os técnicos do Tribunal de Contas após analisar os documentos apresentados pela Administração Municipal, **concluíram pela regularidade das contas, nos seguintes termos:**

- a. A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1799/15 - Peça 48) opinou pela regularidade das contas;
- b. O Ministério Público de Contas (Parecer 5083/15 - Peça 49) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais, por consequência, emitindo parecer pela regularidade das contas;
- c. Em ato contínuo, a E. Segunda Câmara emitiu Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Sr. SÉRGIO JOSÉ FERREIRA, referentes ao Município de Santa Mônica, exercício de 2013.
- d. O Poder Legislativo desta municipalidade, mediante o exercício de sua missão constitucional e regimental, não constatou quaisquer irregularidades e/ou ilícitudes praticadas pelo Alcaide e sua Gestão que possa desconstituir a aprovação da prestação de contas em tela, devidamente fundamentada pela E. Corte de Contas do Estado do Paraná.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

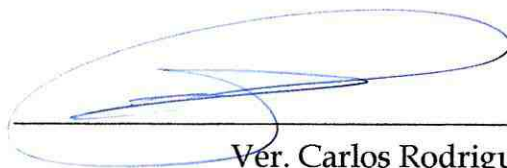
Em atenção e respeito ao prévio entendimento da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, cujos apontamentos restam transcritos no título anterior, apresentamos devido relatório conclusivo ao Processo n.º 282496/14, que trata da prestação de contas do Poder Executivo desta municipalidade, inerente ao exercício financeiro de 2013, bem como o julgamento por parte desta Comissão sobre os fatos e circunstâncias elencadas nas peças processuais.

Prudente trazer à baila que, com fulcro na legislação vigente e pertinente à matéria, esta r. Comissão Permanente cuidou de dar ciência ao

Chefe do Poder Executivo sobre a tramitação do presente processo nesta C. Casa de Leis, objetivando garantir ao interessado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, todavia, quedou-se inerte o Chefe do Poder Executivo.

Não houve, no decorrer do prazo regimental, apresentação de quaisquer esclarecimentos, denúncias, justificativas e/ou documentação carreada que pudesse contrariar os efeitos do *decisium* da E. Corte de Contas do Estado do Paraná.

Do exposto, com fundamento no art. 74, inc. XVI, Art. 75, V, art. 236 e ss., do R.I. desta C. Casa de Leis, bem como diante da inteligência do art. 17, inc. XVI da LOM, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. SÉRGIO JOSÉ FERREIRA, acompanhando, por conseguinte, o *decisium* proferido pela E. Corte de Contas do Estado do Paraná, delineado nos termos do Acórdão de Parecer Prévio n.º 75/2015 - Segunda Câmara.

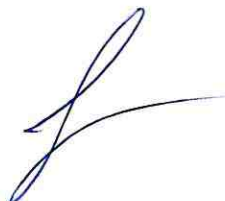


Ver. Carlos Rodrigues
Relator

VISTOS, relatados e discutidos,

Após análise dos pontos citados no Acórdão de Parecer Prévio n.º 75/2015 - Segunda Câmara, bem como diante da análise das peças que compõem o processo de prestação de contas do Poder Executivo inerente ao exercício financeiro de 2013, no que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a Prestação de Contas apresentada pelo Poder Executivo desta municipalidade relativas ao exercício de 2013, merecem **APROVAÇÃO**, mantendo-se em inteiro teor o *decisium* esculpido no Acórdão de Parecer Prévio n.º 75/2015 - Segunda Câmara, observando-se a inteligência do Regimento Interno desta C. Casa de Leis, concluindo o presente expediente nos termos de que dispõe o mesmo diploma no art. 74, inc. XVI, Art. 75, V, art. 236 e ss. c/c art. 37 e art. 43, §4.º da LOM, com apresentação do Projeto de Resolução sobre a matéria posta em votação.


Votaram, nos termos acima, os Exmos. Senhores Vereadores: José Otacílio dos Santos; Carlos Rodrigues e Vanderlei Schmidt.



Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná,
aos 04 dias do mês de dezembro do exercício financeiro de 2015.



Carlos Rodrigues
Relator



José Otacílio dos Santos
Presidente



Vanderlei Schmidt
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Ofício n.º 830/15-OPD-GP

Curitiba, 11 de junho de 2015.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, exercício financeiro de 2013, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 282496/14 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 75/15 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1125, de 22/05/2015
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 10/06/2015

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar **documentos oficiais - cópia de autos digitais**
4. Indicar o número do processo 282496/14
5. Indicar o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

-assinatura digital-

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Presidente IRANI FRANCISCO DA SILVA
Câmara Municipal de SANTA MÔNICA
Rua Marieta Mocellin, 588
SANTA MÔNICA-PR
87.915-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 282496/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: SERGIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 75/15 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de contas do Prefeito. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Sergio José Ferreira, como Prefeito de Prefeito de Santa Mônica no exercício de 2013.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1799/15 – Peça 48) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 5083/15 – Peça 49) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela recomendação de regularidade das contas do Sr. Sergio José Ferreira, como Prefeito de Prefeito de Santa Mônica no exercício de 2013.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Sergio José Ferreira, como Prefeito de Prefeito de Santa Mônica, no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Sergio José Ferreira, como Prefeito de Santa Mônica, no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2015 – Sessão nº 16.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 282496/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: SERGIO JOSE FERREIRA
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1534/15 - S2C
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 75/2015, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº50), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1125, do dia 22/05/2015, considerando-se como publicado no dia 25/05/2015, e tendo transitado em julgado no dia 10 de junho de 2015.¹

2ª SECAM, em 10 de junho de 2015.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE - Técnico de Controle –matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/2015

Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2013.

IRANI FRANCISCO DA SILVA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2013, conforme r. Parecer da Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, que analisou o Acórdão de Parecer Prévio n.º 75/2015 emitido pela Segunda Câmara da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, em sessão registrada sob o n.º 016/2015, realizada no dia 15 de maio de 2015, publicado na edição do dia 22 de maio de 2015 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PR (Edição n.º 1125), bem como as peças documentais que compõem o **Processo TC - 282496/14**.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro do exercício de 2015.




Irani Francisco da Silva
Vereador Presidente

Comissão de Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária:



Carlos Rodrigues
Relator



José Otacilio dos Santos
Presidente



Vanderlei Schmidt
Membro

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/2015

Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2013.

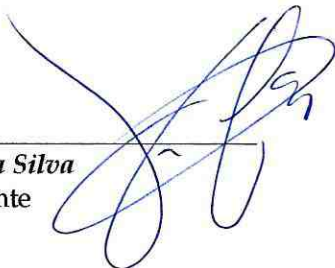
IRANI FRANCISCO DA SILVA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2013, conforme r. Parecer da Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, que analisou o Acórdão de Parecer Prévio n.º 75/2015 emitido pela Segunda Câmara da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, em sessão registrada sob o n.º 016/2015, realizada no dia 15 de maio de 2015, publicado na edição do dia 22 de maio de 2015 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PR (Edição n.º 1125), bem como as peças documentais que compõem o **Processo TC - 282496/14**.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro do exercício de 2015.

Irani Francisco da Silva
Vereador Presidente



Comissão de Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária:


Carlos Rodrigues
Relator

José Otacílio dos Santos
Presidente

Vanderlei Schmidt
Membro



Câmara Municipal de Santa Mônica

Estado do Paraná
CNPJ 01.855.537/0001-04

RESOLUÇÃO N.º 10/2015

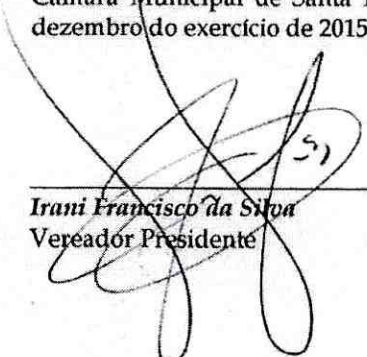
Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2013.

IRANI FRANCISCO DA SILVA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2013, conforme r. Parecer da Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, que analisou o Acórdão de Parecer Prévio n.º 75/2015 emitido pela Segunda Câmara da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, em sessão registrada sob o n.º 016/2015, realizada no dia 15 de maio de 2015, publicado na edição do dia 22 de maio de 2015 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PR (Edição n.º 1125), bem como as peças documentais que compõem o Processo TC - 282496/14.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do exercício de 2015.



Irani Francisco da Silva
Vereador Presidente

Comissão de Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária:



Carlos Rodrigues
Relator



José Otacílio dos Santos
Presidente

AUSENTE

Vanderlei Schmidt
Membro